

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL- PR**

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2023

FAC VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.128.031/0001-59, com sede na Rua Jaime Pinto Rosa, 315, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa-Pr, representada por por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CIRG nº 5.370.553-7 , inscrito no CPF sob nº 027.887.029-57, residente na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, 5479, casa 77, na cidade de Guarapuava-PR, vem com habitual respeito, oferecer,

CONTRARRAZÕES AOS RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.675.147/0001-32, sediada na Avenida Brasil, 1681, na cidade de Cascavel-Pr.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII¹ do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, considerando que em 14/07/2023 findou o prazo da recorrente para apresentação de suas razões, tempestivas as presentes CONTRARRAZÕES.

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A recorrente interpôs o presente recurso sob a alegação de que a recorrida FAC VEÍCULOS LTDA, não tem condições de cumprir todas as exigências do edital, especificamente quanto a exigência de que o primeiro registro e o primeiro emplacamento/licenciamento deverão ser efetuados em nome da prefeitura de Céu Azul.

Fundamenta seu recurso no fato de que, por não de tratar de uma concessionária autorizada da marca não será possível cumprir a norma que dispõe que o primeiro registro e emplacamento devem ser feitos em nome do Município, razão pela qual deve ser desclassificada.

As mendazes alegações da recorrente divorciam-se da realidade, conforme será cabalmente comprovado adiante, sendo perfeita e imutável a decisão que declarou a licitante vencedora do certame.

Conforme se denota pelo contrato 638/2022, ora acostado, firmado entre a recorrida Fac Veículos Ltda e o Município de Pitanga, aquela venceu o processo licitatório através do qual a Administração pretendia adquirir uma veículo furgão tipo ambulância.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CONTRATO 638/2022


Contrato Administrativo de aquisição de produtos entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA- PR.**, - de outro a empresa **FAC VEÍCULOS LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.286.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89 e a empresa **FAC VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.128.031/0001-59, estabelecida na RUA JAIME PINTO ROSAS, 315, 0 – CEP: 84015600-BAIRRO: JARDIM CARVALHO, PONTA GROSSA-PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. ANGELICA PERIN NIKOSKY, portador da Cédula de Identidade nº. 6,215,735-6 SSP/PR, CPF nº. 040,786,069-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pelo Edital de Pregão 162/2022, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA E 02 (DOIS) VEÍCULOS ÔNIBUS, NOVOS, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE DO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO TRANSPORTE DE PACIENTES..

Por conseguinte, em cumprimento ao referido contrato, através da Nota fiscal nº 28, também em anexo, fora adquirido pelo Município de Pitanga o veículo Ford Transit, tipo ambulância, 0km. Para que dúvidas não parem, segue documento de rodagem do veículo devidamente registrado em nome do Município.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		goubr	
<p>DETRAN - PR CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL</p>			
<p>CÓDIGO RENAVAM 01336704877</p>		 <p>Valide este QRCode com app Vio</p>	
<p>PLACA SEJ3C69</p>	<p>EXERCÍCIO 2023</p>		
<p>ANO FABRICAÇÃO 2022</p>	<p>ANO MODELO 2023</p>		
<p>NÚMERO DO CRV 233697178539</p>			
<p>CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 03561591184</p>			
<p>MARCA / MODELO / VERSÃO I/FORD TRANSIT TCA AMBUL</p>			
<p>ESPÉCIE / TIPO ESPECIAL CAMINHONETE</p>			
<p>PLACA ANTERIOR / UF *****/**</p>	<p>CHASSI WF0BTTVD9PU005646</p>		
<p>COR PREDOMINANTE BRANCA</p>	<p>COMBUSTÍVEL DIESEL</p>		
<p>OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO SEM OBSERVAÇÕES</p>		<p>INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT</p>	
<p>CATEGORIA OFICIAL</p>		<p>CAPACIDADE 1.22</p>	
<p>POTÊNCIA/CILINDRADA 170CV/1995</p>		<p>PESO BRUTO TOTAL 3.5</p>	
<p>MOTOR PU005646</p>	<p>CMT 6.3</p>	<p>EIXOS 2</p>	<p>LOTAÇÃO 07P</p>
<p>CARROCERIA AMBULANCIA</p>			
<p>NOME MUNICIPIO DE PITANGA</p>			
		<p>CPF / CNPJ 76.172.907/0001-08</p>	
<p>LOCAL PITANGA PR</p>		<p>DATA 12/04/2023</p>	
<p>ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN</p>			
<p>DADOS DO SEGURO DPVAT</p>			
<p>CAT. TARIF *</p>	<p>DATA DE QUITAÇÃO *</p>	<p>PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO</p>	
<p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *</p>	<p>CUSTO DO BILHETE (R\$) *</p>	<p>CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *</p>	
<p>REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *</p>	<p>VALOR DO IOF (R\$) *</p>	<p>VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *</p>	

Portanto, o veículo ofertado pela recorrida cumpriu todas as exigências descritas no edital, conforme cabalmente comprovado através do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Pitanga, em anexo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **FAC VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.128.031/0001-59, estabelecida na RUA JAIME PINTO ROSAS, 315, 0 - CEP: 84015600- BAIRRO: JARDIM CARVALHO, PONTA GROSSA PARANÁ, foi contratada para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato 638/2022, pregão eletrônico 162/2022, não constando nada que desabone sua conduta perante este Município.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Por fim e não menos importante, resta incontroverso através do Histórico de Propriedade do Veículo, emitido pelo Detran-PR, que o primeiro emplacamento do veículo fora realizado em nome do Município de Pitanga.



CERTIDÃO DE HISTÓRICO DE VEÍCULO

nº 900000736272023

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista o que consta no Processo 036.3.1088181-8, datado de 14/07/2023 em consulta ao Cadastro de Veículos, encontra-se neste Departamento de Trânsito, registro histórico do Veículo a seguir identificado:

Registro Atual

Placa: SEJ-3C69	RENAVAM: 0133.670487-7	Chassi: WF0BTTVD9PU005646
Município de Emplacamento: PITANGA/PR		
Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT TCA AMBUL		
Tipo: CAMINHONETE		Espécie: ESPECIAL
Ano Fabricação: 2022	Ano Modelo: 2023	
Procedência: ESTRANGEIRA		
Categoria: OFICIAL		Combustível: DIESEL
Cor: BRANCA		Carroceria: AMBULANCIA
Potência: 170 CV		
Capacidade Passageiros: 7		Capacidade Carga: 001,22T
Eixos: 2	CMT: 006,30T	PBT: 003,50T
Motor: PU005646		

Venda Sem Restrição
Situação: VIGENTE (EM CIRCULACAO)

Proprietário: MUNICIPIO DE PITANGA
CNPJ: 76.172.907/0001-08

Data de Aquisição: 28/03/2023
Valor: R\$ 282.900,00

Registros Históricos

Placa: SEJ-3C69	RENAVAM: 0133.670487-7	Chassi: WF0BTTVD9PU005646
Município de Emplacamento: PITANGA/PR		
Proprietário: FAC VEICULOS LTDA		
CNPJ 48.128.031/0001-59		
Data de Aquisição:		

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública.

A divergência alegada no recurso além de não alterar a essência do produto que a Administração pretende adquirir, divorcia-se da realidade, conforme cabalmente comprovado.

Por conseguinte, acatar o recurso interposto contraria os princípios norteadores da Administração Pública, posto que a empresa vencedora ofertou veículo que atende à todas as exigências do edital.

Desta forma brilhante a decisão que declarou a recorrida vencedora do certame, em decorrência da apresentação de proposta mais vantajosa ao Município!

Diante do exposto, tendo em vista que empresa recorrida, enquandrou-se em todas as exigências da Administração deve ser rejeitado o recurso interposto!

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, confirmando a decisão que declarou vencedora a empresa FAC VEÍCULOS LTDA, posto que apresentou melhor proposta para aquisição dos veículos pelo Município, respeitando o processo todas as regras do processo licitatório.

C – C – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Pede Deferimento.

Céu Azul-Pr, 18/07/2023

FAC VEÍCULOS LTDA